COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 2006 Rubrica

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 013/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I. TEREZINHA MARIANA COSTA - LIMONDEUA, E.M.E.I. RAIMUNDA SILVA OLIVEIRA - MARIANA E E.M.E.F. DARIA MARIA DAS GRAÇAS LIMA - AÇAITEUA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.
FINALIDADE: 2° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 514/2021/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 0007
Rubrica

verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **2° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 514/2021, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 013/2021.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em 17 de novembro de 2022 à Sec. de Educação, conforme consta nos autos.

Por sua vez, a Sec. de Educação encaminhou o ofício n° 1907/2022-GS/SEMED/PMV com a solicitação da empresa à Sec. de Obras para que fosse feita uma análise técnica referente ao termo aditivo de prazo solicitado.

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Educação, a Sec. de Obras encaminhou, através do ofício n° 095/2022/GS/SEMOB/PMV, a justificativa técnica elaborada pelo Eng. Civil Jefferson Clayton Xavier Morais, com todas as justificativas de atrasos ocorridas durante a execução da obra contratada, que justifica a prorrogação do prazo na forma solicitada.

O contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 23 de dezembro de 2021 a 21 de junho de 2022, daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 dias, ou seja, de 18 de dezembro de 2022 a 16 de junho de 2023, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

No dia 29 de novembro de 2022 a Srª. Sec. de Educação Ângela Lima, encaminhou o ofício n° 1951/2022-GS/SEMED/PMV, à Comissão Permanente de Licitação com as documentações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2008
Rubrica

pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do **2° termo aditivo de prazo** do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato n° 514/2022 para prorrogar a vigência até 16/06/2023, nos termos do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93".*

Foi solicitado pela à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2022. Informações estas positivadas através do memorando n° 252/2022 - contabilidade. Às fls. 1997/1998, consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 2° Termo Aditivo de Prazo. Das fls. 1999/2002, constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 2° termo aditivo de prazo.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2009
RUBRICA

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1°, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2010
Rubrica

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
> **§ 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,** mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,
>
> (...)
> **§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."**

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2° da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **2° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 514/2021, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 013/2021**, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 2011
Rubrica

situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2° do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 05 de dezembro de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto n° 013/2022